



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado **TRE-TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede em Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **Gilberto Giraldeili**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnica entre os partícipes para a cessão ao TRE/MT do direito de uso do Sistema Informatizado de Recebimento de Comprovantes de Pagamento de Multa decorrente de ausência às urnas ou alistamento tardio, com a remessa dos respectivos códigos fontes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema supra a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE-TO, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo - É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

Parágrafo Terceiro - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alterações no Sistema poderão ser realizadas apenas de forma colaborativa.

Parágrafo Quarto - As apresentações do Sistema em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRE-TO ou pelo representante por este indicado.

Parágrafo Quinto - Não estão incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - São atribuições e responsabilidades do TRE-TO:

- a) disponibilizar ao TRE-MT, sempre que possível, o Sistema Informatizado de Recebimento de Comprovantes de Pagamento de Multa na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do software, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE-TO;

- c) comunicar ao TRE-MT qualquer alteração no software à medida que novas versões forem disponibilizadas; e
- d) informar ao TRE-MT as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

2 - São atribuições e responsabilidades do TRE-MT:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) não transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome Sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar o Sistema, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam Sistema;
- g) comunicar o TRE-TO quanto a eventuais necessidades relacionadas a oportunidades de melhoria, tanto corretivas quanto evolutivas; e
- h) encaminhar ao TRE-TO órgãos interessados em conhecer ou utilizar o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE/MT proceder à publicação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais, sem contudo, alterar o objeto deste instrumento.
- 2 - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TRE-TO e o TRE-MT indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- 3 - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.
- 4 - O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.
- 5 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

Palmas - TO, 12 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giraldelli, Usuário Externo**, em 07/08/2019, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Presidente**, em 08/08/2019, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1129010** e o código CRC **3AB5C4A7**.

